



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho RT- 90/2020

Excecionalidade das atividades de avaliação das aprendizagens e provas públicas - 2020/21

O despacho RT-56/2020, de 25 de maio, estabeleceu orientações para o planeamento do ano letivo de 2020/21, no contexto pandémico COVID-19, nomeadamente no que concerne ao regime de desenvolvimento dos projetos de ensino, prevendo, no seu anexo, que as atividades letivas decorram parcialmente em regime presencial e parcialmente em regime a distância.

Considerando que o referido despacho não faz menção a formas de concretização das atividades de avaliação das aprendizagens dos estudantes;

Considerando que alguns estudantes podem ver-se obrigados a respeitar um período de quarentena ou de isolamento que interfira com a realização de atividades de avaliação;

Considerando que alguns estudantes pertencem a grupos de risco, tal como definido no artigo 25.ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

Considerando que, de acordo com o Regulamento Académico da UMinho (RAUM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, ao longo do semestre, a avaliação das aprendizagens pode incluir atividades de avaliação contínua e periódica, de cujo resultado global depende a necessidade, ou não, de o estudante fazer exame na época de recurso;

Considerando, também, que importa garantir que a realização das diversas provas académicas decorra com normalidade, clarificando o previsto no RT-52/2020, de 15 de junho;

Considerando, ainda, a declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51 -U/2020, de 6 de novembro, bem como o Decreto n.º 8/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, que o regulamenta;

Importa definir formas de concretização das atividades de avaliação das aprendizagens e de realização de provas académicas, em todos os ciclos de ensino, para não prejudicar os estudantes e os candidatos no atual contexto pandémico;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pela Lei e pelo artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas, determino:

- a) As atividades de avaliação contínua das aprendizagens dos estudantes em uma dada unidade curricular (UC) decorrem no(s) mesmo(s) regime(s) em que funcionam as respetivas aulas, salvo se a evolução das condições sanitárias, por determinação das autoridades de saúde, vier a impedir a realização de aulas presenciais e, conseqüentemente, a avaliação contínua em regime presencial;
- b) As atividades de avaliação periódica das aprendizagens decorrem em regime presencial, salvo se a evolução das condições sanitárias, por determinação das autoridades de saúde, o vier a impedir;
- c) Os estudantes que, cumprindo comprovadamente orientações das autoridades de saúde, se encontrem em quarentena ou isolamento profilático na data prevista para a realização de atividades de avaliação periódica devem acordar com o Coordenador da UC, o formato e a nova data para a realização da prova, após a cessação do período de quarentena ou de isolamento, de modo a permitir o lançamento das

classificações a tempo de o estudante participar na época de recurso, caso se aplique; em alternativa, o Coordenador da UC pode acordar com o estudante a realização, na época de recurso, de exame relativo, apenas, à parte do programa correspondente à prova que não pôde realizar por se encontrar em quarentena ou isolamento;

- d) Os estudantes que comprovadamente pertençam a grupos de risco, na aceção do artigo 25º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, realizam as atividades de avaliação periódica em regime presencial, em sala reservada aos mesmos, salvo se a evolução das condições sanitárias, por determinação das autoridades de saúde, o vier a impedir;
- e) As provas académicas de mestrado ou de doutoramento e as provas para atribuição dos títulos de agregado ou de especialista realizam-se presencialmente, de acordo com o previsto no RAUM e demais regulamentação em vigor;
- f) As provas para atribuição dos títulos de agregado ou de especialista, no que se refere à participação do júri, funcionam por analogia com o previsto no artigo 189.º do RAUM;
- g) Os candidatos residentes nos Açores ou na Madeira e os candidatos estrangeiros que não se encontrem em Portugal e que, devido às condições sanitárias, estejam impedidos de se deslocar à UMinho para participar nas respetivas provas académicas, podem solicitar, a título excecional, que a sua participação decorra a distância.
- h) No caso de provas de mestrado e de doutoramento, o pedido excecional referido na alínea anterior deve ser submetido, para decisão, ao Presidente da respetiva Unidade Orgânica;
- i) No caso de provas para atribuição dos títulos de agregado ou de especialista, o pedido excecional referido na alínea f) deve ser submetido, para decisão, ao Vice-Reitor com competência delegada para o efeito;
- j) A emissão de despacho favorável ao requerimento referido nas alíneas h) e i) pressupõe, cumulativamente, que todos os membros do júri concordaram com a participação do candidato a distância e que foram asseguradas as condições técnicas adequadas para a participação do candidato nas referidas condições;
- k) Enquanto permanecer em vigor o estado de emergência, pode o Presidente da Unidade Orgânica e o Vice-Reitor com competência delegada para o efeito autorizar a realização das provas académicas mencionadas nas alíneas e) e f), respetivamente, com a participação a distância, por videoconferência, através do serviço Colibri da FCCN, do candidato e dos membros do júri, desde que obtida a concordância de todos os membros do júri, asseguradas as condições técnicas adequadas para a referida participação e publicitado o URL (link) de acesso à sessão de videoconferência no portal da intranet institucional;
- l) As sessões de videoconferência referidas na alínea anterior devem ser configuradas e geridas de acordo com as orientações e recomendações disponíveis na página <http://www.uminho.pt/ColibriProvasPublicas>, localizada no portal da intranet da UMinho;
- m) A marcação das datas de realização de atividades de avaliação das aprendizagens terá em consideração que as unidades orgânicas devem, para este fim e sempre que possível, recorrer às salas que lhes estão afetas, solicitando outras salas apenas quando a totalidade das suas salas for manifestamente insuficiente;
- n) Sempre que necessário, por razões de disponibilidade de espaços, as atividades de avaliação decorrem ao sábado, sendo as respetivas datas antecipadamente acordadas com os estudantes e comunicadas à plataforma da intranet que suporta a Gestão de Infraestruturas dos *Campi*, nos termos previstos na Circular PRT-PC-02/2020, de 29 de setembro.

Este despacho aplica-se a atividades de avaliação e a provas académicas que venham a ser marcadas a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da UMinho.

O presente despacho vigora enquanto as condições sanitárias que determinaram a sua emissão se mantiverem, suspendendo, total ou parcialmente, as normas do RAUM ou de outros regulamentos que contendem com o que agora se consagra.

O Reitor da Universidade do Minho,